ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DE RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS, FASE DE LANCES, ABERTURA DOS ENVELOPES RELATIVOS AS DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE VENCEDOR OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 20/0006-PG.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Às **nove** horas do dia **vinte de outubro** de dois mil e vinte, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís – MA, reuniu-se a Pregoeira, em exercício, e a equipe de apoio, objeto das Portarias Sesc nºs **5.112-2020 e 5.138-2020**, composta pela servidora **Analis Oliveira Teixeira**, Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação, em exercício, e pela equipe de apoio **Denise Campos de Figueiredo** e **Sandra Regina Gonçalves Borges**. **OBJETIVO:** Dar prosseguimento aos trabalhos iniciados às nove horas do dia quinze de outubro do corrente ano, com objetivo de contratar empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos dos restaurantes e cozinhas das Unidades Operacionais do Sesc Deodoro, Sesc Turismo, Sesc Caxias, Sesc Itapecuru e refeitório da Sede Administrativa do Sesc, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos. **DA DIVULGAÇÃO**: Essa reunião foi divulgada no endereço eletrônico www.sescma.com.br, além de se encaminhar a convocação por e-mail e informar a data de realização por contato telefônico. **DOS PRESENTES:** Compareceram à sessão os representantes: Sr. Francisco Valdinan Pinto da Silva da empresa **CLASSETC SERVICOS E MANUTENCOES LTDA**, Sr. Raimundo Nonato dos Anjos Silva da empresa **RIBEIRO & FERREIRA LTDA** e Sr. Tomaz Aramis Costa Pacheco da empresa **TOMAZ DE A. PACHECO**. **DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA FASE DE LANCES:** A Pregoeira, em exercício, informou aos representantes presentes que após análise das propostas de preços verificou-se que a empresa **RIBEIRO & FERREIRA LTDA** apresentou diferente descrição para o subitem 1.3 do item 04 do processo, pois consta na proposta "batedeira-**semi-industrial** de 5 litros", sendo que o Anexo I solicita "batedeira **industrial** de 5 litros", assim, a Pregoeira, em exercício, questionou o representante da empresa se o preço cotado em sua proposta para o subitem 1.3 do item 04 do processo poderia ser considerado para batedeira **industrial,** e diante do questionamento o representante da empresa informou que sim; e considerando que a empresa **RIBEIRO & FERREIRA LTDA** não indicou na descrição dos itens a quantidade de visitas mensais, a Pregoeira, em exercício, questionou ao representante da referida empresa se os preços cotados para os itens do processo correspondia a quantidade de visitas mensais solicitadas no Anexo I, e o representante informou que os valores ofertados em sua proposta estavam de acordo com o solicitado no instrumento convocatório; assim, a Pregoeira, em exercício, com objetivo de manter o caráter competitivo do certame e com base no subitem **13.5** (*O(a) Pregoeiro(a) poderá, no interesse do Sesc/MA em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação ou desclassificação de proposta.)* do edital, relevou o vicio formal e informou que caso a empresa **RIBEIRO & FERREIRA LTDA** seja vencedora do processo, deverá apresentar proposta de preços conforme solicitado no instrumento convocatório. Quanto à empresa **TOMAZ DE A. PACHECO** verificou-se que a empresa apresentou para o item 02 o quantitativo de 08 visitas mensais, sendo que o Anexo I solicita 04 visitas mensais, e

consequentemente o cálculo do valor mensal e total realizado pela empresa para o referido item foi para o quantitativo de 08 visitas mensais, totalizando o valor mensal de R$ 10.610,00 (dez mil, seiscentos e dez reais) e o valor total anual de R$ 127.320,00 (cento e vinte e sete mil trezentos e vinte reais); assim a Comissão informou que considerando que a empresa **TOMAZ DE A. PACHECO** atendeu ao quesito de descrição, e em todos os subitens do item 02 consta o valor unitário do serviço de cada equipamento; considerando o objetivo de favorecer o caráter competitivo do certame; considerando que no Pregão existe a possibilidade de alterar o valor da proposta nos lances verbais; considerando ainda a possibilidade de adequação das propostas e o subitem **13.5** (*O(a) Pregoeiro(a) poderá, no interesse do Sesc/MA em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação ou desclassificação de proposta.)* do edital, o vicio formal foi relevado e caso a empresa **TOMAZ DE A. PACHECO** seja vencedora do processo, deverá apresentar proposta de preços conforme solicitado no instrumento convocatório. Assim, as empresas **CLASSETC SERVICOS E MANUTENCOES LTDA, RIBEIRO & FERREIRA LTDA e TOMAZ DE A. PACHECO,** estão aptas para participar da fase de lances. Em seguida, a Pregoeira em exercício, perguntou aos representantes se havia algum pedido de reconsideração quanto aos itens das propostas, a ser apresentado de imediato, conforme subitens **13.12** (*Da decisão da Comissão de Licitação de classificar/desclassificar itens/propostas de preços somente caberão pedidos de reconsideração à própria Pregoeira, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.*), **13.13** (*A Pregoeira analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública)* e **13.14** (*Da decisão da Pregoeira relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.)* do edital, sendo que os representantes responderam que não. Em seguida, deu-se inicio a fase de lances, a Pregoeira informou às licitantes que para a fase de lances seria considerado os subitens **8.1.3.2** (*Também serão desclassificadas, as propostas que excedam a 15% (quinze por cento) do valor da proposta de menor preço.*), **8.1.3.3** (*Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no subitem anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes.*), **8.1.3.4** (*A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.*) e **8.1.4.8** (*Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.*) do edital, conforme planilhas em anexo. **DA ARREMATANTE:** Considerando o valor estimado, a Pregoeira, em exercício, declarou a empresa **CLASSETC SERVICOS E MANUTENCOES LTDA** ARREMATANTE do processo no valor mensal de **R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)** totalizando o valor global de **R$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais).** Assim, a Pregoeira, em exercício, questionou o representante da empresa **CLASSETC SERVICOS E MANUTENCOES LTDA** se o mesmo confirmava o preço ofertado, e o representante da empresa informou que sim. **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** A Pregoeira, em exercício, solicitou que os representantes presentes verificassem o lacre do envelope de documentação de habilitação da empresa arrematante, e constatado a inviolabilidade do lacre, promoveu a abertura e verificação do envelope de documentação de habilitação da empresa **CLASSETC SERVICOS E MANUTENCOES LTDA,** grampeou os documentos, colocou o carimbo da Comissão de Licitação em todas as folhas das documentações, rubricou-os, e considerando que as documentações de habilitação apresentada pela empresa **CLASSETC SERVICOS E MANUTENCOES LTDA,** não estavam numeradas, a Pregoeira, em exercício, solicitou que o representante presente numerasse as documentações conforme estabelece o subitem **7.1** (*Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: nº da folha/quantidade total de folhas. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, seria a seguinte*

numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20. Caso não estejam devidamente numerados, o representante credenciado da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope, ou ainda, quando não houver representante credenciado, a Pregoeira realizará a numeração na respectiva sessão) do edital. Em seguida, a Pregoeira, em exercício, solicitou que os representantes presentes analisassem e rubricassem as planilhas de lance e os documentos de habilitação e perguntou se havia algum registro a ser feito por parte das licitantes sobre as documentações de habilitação, e todos responderam que não havia contestações. Após análise dos documentos, a Comissão declarou a empresa **CLASSETC SERVICOS E MANUTENCOES LTDA** HABILITADA e VENCEDORA no certame no valor mensal de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) totalizando o valor global de R$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais). Dessa forma, emitiu-se o Termo de Renúncia, que foi assinado pelos representantes presentes e informou-se que com base no subitem **8.1.6** do edital a empresa vencedora tem o prazo de **01 (um) dia útil** para apresentação da proposta de preço adequada ao lance ofertado. Logo após, foi informado ainda que os envelopes de documentação de habilitação das empresas **RIBEIRO & FERREIRA LTDA e TOMAZ DE A. PACHECO** ficarão retido na Comissão e poderá ser retirado conforme prazo estipulado no subitem **13.17** (*Os envelopes contendo a documentação de habilitação ou propostas de preços, que não forem abertos ficarão em poder desta CPL pelo período do prazo recursal e poderão ser retirados após findado o mesmo até 30 (trinta) dias depois da divulgação do resultado final desta licitação, caso não sejam retirados no prazo serão destruídos.*) do edital. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Nada mais havendo a tratar, foi digitada a presente ata que depois de lida e achada conforme, recebe a assinatura da Pregoeira, em exercício, da equipe de apoio e dos representantes presentes, estando todos de acordo com o conteúdo da mesma.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Analis O. Teixeira

Analis Oliveira Teixeira
Pregoeira e Presidente da CPL, em exercício

Equipe de Apoio:

Denise Campos de Figueiredo

Denise Campos de Figueiredo
Membro Efetivo da CPL

Sandra R. G. Borges

Sandra Regina Gonçalves Borges
Membro Suplente da CPL

REPRESENTANTES:

Sr. Francisco Valdinan Pinto da Silva
CLASSETC SERVICOS E MANUTENCOES LTDA

Sr. Raimundo Nonato dos Anjos Silva
RIBEIRO & FERREIRA LTDA

TOMAZ PACHECO JR

Sr. Tomaz Aramis Costa Pacheco
TOMAZ DE A. PACHECO